



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 395/10

De 02 de março de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para assistência ao Transporte Escolar Estadual e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), oportunamente, decreto regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte.

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 02.04.12.362.0009.2.102 – Transporte Escolar Estadual.

Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Desdobramento: 33.90.39.75 - Transporte Escolar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de que trata o Art. 1º serão repassados em parcelas a serem determinadas pelo Governo Estadual e decorrerão de Convênio firmado entre os representantes do Poder Executivo do Estado e do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O crédito adicional especial, pelo qual o Executivo fica autorizado a abrir, tem o escopo de estabelecer uma cooperação do Município com o Estado na garantia da manutenção e prestação de serviços do transporte escolar dos alunos da rede de ensino estadual, residentes no Município de Urupá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 02 de março de 2010.

SANCIONADO

EM: 02/03/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____